



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**LEI MUNICIPAL N.º 375/2017.**

**Anapurus (MA), 10 de novembro de 2017**

Cria o Diploma de Honra ao Mérito concedido pelo Município de Anapurus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito concedido pelo Município de Anapurus.

Art. 2º. O Diploma de que trata o artigo anterior, tem como finalidade agraciar cidadãos de bem, que tenham prestado bons e relevantes trabalhos para o Município, independentemente da área de atuação.

Art. 3º. Uma comissão previamente designada pela Prefeita Municipal, composta por no mínimo 3 (três) servidores, dará início ao processo de concessão do Diploma com o recebimento da proposta, colhendo informações e documentos que se fizerem necessários, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluir, se o cidadão sugerido merece ou não ser agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito.

Art. 4º. Findo o processo de que trata o artigo anterior, este será arquivado em pasta própria a ser aberta e arquivada junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º. O cidadão agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito, terá seu nome lançado em livro próprio, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com páginas numeradas tipograficamente, carimbadas e assinadas pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. O agraciado terá seu nome publicado no átrio da Prefeitura, devendo cópia da publicação ser juntada ao processo de que trata o artigo quarto desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 375/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017.

**LUAN LESSA SANTOS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA n.º 15.749